



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000023/2020 - RUSP

PROCESSO Nº 20.1.1748.1.9
Edital de PREGÃO Nº 00007/2020 - RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Reitoria da Universidade de São Paulo E A EMPRESA MIHL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE CARGA; SERVIÇO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS;.

Aos 1 dias do mês de **setembro** do ano de **2020**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0001-04, localizada(o) no(a) Rua da Reitoria, 374 - 1º Andar - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof(a). Dr(a). Luiz Gustavo Nussio, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIHL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME**, CNPJ nº 20 530 310/0001-25 sediada à **Rua TRÊS PEDRAS, 639 - Sítio da figueira - São Paulo - SP - CEP:03209010**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2020 - RUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE CARGA; SERVIÇO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS;**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Arquivo Geral da USP / Reitoria da Universidade de São Paulo
Arquivo Geral da USP - Av. Prof. Lineu Prestes, 1771 - Arquivo Geral da USP - Cidade
Universitária - Butantã - São Paulo - SP
Horário: das 08:00 às 17:00 horas.

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO** e **OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:

- 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
- 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Valdir de Araujo Vieira Junior está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

- 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.



5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/09/2020**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.80**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 - R\$1.950,00

2021 - R\$3.900,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **Arquivo Geral da USP da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.



b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.



9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.



11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 1 de setembro de 2020.

.....
P/ CONTRATANTE
Prof(a). Dr(a). Luiz Gustavo Nussio
Coordenador de Administração Geral

.....
P/ CONTRATADA
LAÉRCIO ANTÔNIO DOS REIS
Laercio Antonio dos Reis
CPF 005.985.518-59
RG 8.802.791-0 SSP/SP



ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

ITEM 1: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.925,00

Importância (R\$) 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais)

Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES,. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE CARGA

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: ELEVADOR MONTA CARGA;

ITEM 2: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 2.925,00

Importância (R\$) 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais)

Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES,. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS

Marca - Modelo

Garantia: .

Características:

DESCRIÇÃO: PLATAFORMA HIDRAULICA;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 1 de setembro de 2020

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a) Luiz Gustavo Nussio
Coordenador de Administração Geral

.....
P/ CONTRATADA

LAÉRCIO ANTONIO DOS REIS

Laercio Antonio dos Reis
CPF 005.985.518-69
RG 8.802.721-0 SSP/SP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR MONTA CARGA E DE PLATAFORMA HIDRÁULICA VERTICAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme abaixo especificado:

LOTE 1 (Composto pelos itens 1 e 2)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DO CONTRATO
1	Prestação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador monta carga instalado no prédio do Arquivo Geral da USP	Unidade	1	12 meses, prorrogável
2	Prestação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma hidráulica vertical instalada no prédio do Arquivo Geral da USP	Unidade	1	12 meses, prorrogável

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços é constituída de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** no elevador de marca **Zenit – El. 1256/06** e na plataforma hidráulica vertical de marca **Villarta – nº 054022**, instalados no Prédio do **Arquivo Geral da USP**.

2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção e regulagem dos itens, componentes, peças e quaisquer partes dos equipamentos, complementados com a limpeza e higienização, bem como a execução de quaisquer outros procedimentos pertinentes e necessários à conservação do perfeito estado de funcionamento e das perfeitas condições de segurança.

1 de 5



2.1.2. Com as ações desta manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá prover à USP melhorias dos seguintes pontos:

- a) Evitar a corrosão dos aparelhos;
- b) Garantir o perfeito funcionamento contínuo dos equipamentos, prolongando sua vida útil e os mantendo dentro dos padrões operacionais e de segurança;
- c) Reduzir a probabilidade de manutenções corretivas.

2.1.3. Após toda visita deverá ser apresentado um relatório próprio de atendimento, onde deverão constar para cada equipamento os dados gerais: *marca, modelo, nº de série/patrimônio, local de instalação, serviço realizado, defeito apresentado (quando encontrado), técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.

2.1.4. Deverão ser vistoriados **mensalmente** os equipamentos da **Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos**, especialmente os relacionados à segurança.

2.1.4.1. **Horário das visitas:** horário normal de trabalho do **Arquivo Geral da USP** (das 08:00h às 17:00h), de 2ª a 6ª feira.

2.1.5. Deverão ser efetuados, na ocasião da visita mensal os serviços de manutenção preventiva dos seguintes componentes:

2.1.5.1. NA CASA DE MÁQUINAS:

- **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calças de isolamento e lubrificantes.
- **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calças de isolamento e lubrificantes.
- **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de



sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

- **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- **Plataforma:** Fusão, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

2.1.5.2. NO POÇO E PASSADIÇO (CAIXA):

- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

2.1.5.3. NOS PAVIMENTOS:

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. Quando for necessária a manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser devidamente inspecionados a fim de identificar a falha, suas causas e eventuais peças defeituosas, devendo ser tomadas todas e quaisquer ações e providências cabíveis e necessárias para a completa correção do problema, objetivando sempre a redução da frequência de futuras falhas semelhantes, visto que o elevador é imprescindível no local, não podendo permanecer parado por longos períodos, seja por falhas na operação, falta de peças, avarias ou qualquer outro motivo.

2.2.2. Além das visitas preventivas mensais obrigatórias, a **CONTRATADA** deverá atender a chamados da **CONTRATANTE** para intervenções técnicas corretivas, no prazo máximo de 24 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h, após a abertura do chamado, tendo em vista a importância destes equipamentos na operação e funcionamento da unidade.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de assistência corretiva por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa solução do problema que deu origem ao chamado registrado, recolocando os equipamentos em pleno funcionamento e em perfeitas condições de

(Y8)

3 de 5

[Handwritten signature]



segurança.

2.2.3.1. As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, que deverão obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

2.2.3.2. As solicitações serão feitas por telefone a uma Central de Atendimento, cujo número telefônico deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato. Na ocasião da abertura do chamado técnico será informado o equipamento defeituoso e seu problema. Com base nisto, o atendente da Central de Atendimento deverá fornecer o número do chamado técnico e a hora na qual ele foi aberto. Essa será a identificação do chamado e o horário a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento.

2.2.3.3. O acionamento do pessoal técnico para atendimento será obrigação da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** efetuar contatos ou localizar os técnicos da empresa **CONTRATADA**.

2.2.4. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá preencher, em impresso próprio de atendimento, um relatório técnico do serviço prestado, no qual deverão constar os dados gerais: *marca, modelo, n.º de série/patrimônio, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com a **CONTRATANTE**.

2.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

2.3.1. Nos casos em que não for possível o reparo das peças, partes ou componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá identificar o problema, **listando as peças defeituosas e apresentando os modelos e características** à **CONTRATANTE**, para que possam ser adquiridas as peças de reposição.

2.3.2. A aquisição de peças, quando ocorrer, **será realizada pela CONTRATANTE** em processos à parte, por meio de pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Por esta razão, os valores das peças de reposição **não devem** ser incluídos na composição do valor mensal do contrato de manutenção.

2.3.2.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamentos das peças de reposição, porém isto não obriga a **CONTRATANTE** a comprar

4 de 5



dela.

- 2.3.3. O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE** para esta manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional.
- 2.3.4. O prazo de garantia do serviço prestado é de **90 (noventa) dias corridos** após sua conclusão.

2.4. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos a que se refere este Anexo.
- 2.4.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo e qualquer utensílio, material, ferramenta, equipamento e congêneres necessários à execução dos serviços.
- 2.4.3. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, como por exemplo, lubrificante, parafusos e material para limpeza interna e externa, inclusive para limpeza química, correrão por conta da **CONTRATADA**, à exceção das peças de reposição, que serão adquiridas pela **CONTRATANTE** conforme subitem 2.3 deste Anexo.
- 2.4.4. A **CONTRATADA** deverá manter o pessoal designado para a prestação dos serviços devidamente uniformizado, identificado por meio de crachá com fotografia recente e com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado no seguinte endereço:

ARQUIVO GERAL DA USP

Av. Prof. Lineu Prestes, 1771 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo –
SP – CEP 05508-000.

5 de 5

VISTO